



## Acórdão 00003/2024-2 - Plenário

**Processo:** 02869/2023-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2022

**UG:** SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** MARCUS ANTONIO VICENTE, OCTAVIO LUIZ GUIMARAES

**FINANÇAS PÚBLICAS – SECRETARIA DE ESTADO DE  
SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
URBANO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE  
ORDENADOR - CONTAS REGULARES COM RESSALVA  
– QUITAÇÃO – CIÊNCIA.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE  
MACEDO:**

### **1 RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício de 2022 sob a responsabilidade dos Srs. Marcus Antônio Vicente e Octavio Luiz Guimarães.

O Núcleo de Contabilidade e Economia – NCONTAS elaborou o **Relatório Técnico 00177/2023-1** (doc. 51), com sugestão de citação dos Srs. Marcus Antônio Vicente e Octavio Luiz Guimarães (Termo de Citação 00220/2023-3 e 00221/2023-8) para

apresentarem razões de justificativas, em relação aos seguintes achados, o que foi efetivado mediante a **Decisão SEGEX 01349/2023-6** (doc. 53):

| Descrição do achado  | Responsável  |
|--|--|
| <b>3.2.1.1 Saldos contábeis relativos às disponibilidades financeiras divergem dos valores demonstrados nos extratos bancários</b><br><b>Base legal:</b> Inobservância aos artigos 101 e 103 da Lei 4.320/1964.                | MARCUS<br>ANTÔNIO<br>VICENTE /<br>OCTAVIO<br>LUIZ<br>GUIMARAES |
| <b>3.2.2.1 Divergências entre os saldos dos demonstrativos contábeis e os valores constantes do inventário de almoxarifado e de bens patrimoniais móveis</b><br><b>Base Legal:</b> artigos 94, 95, 96 e 101 da Lei 4.320/1964. |  |

Os responsáveis apresentaram tempestivamente razões de justificativas conforme **Resposta de Comunicação 02205/2023-2** (doc. 60).

A documentação encaminhada foi analisada pelo órgão de instrução que exarou a **Instrução Técnica Conclusiva 04390/2023-9** (doc. 64) opinando por julgar regulares com ressalva as contas.

Já o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Parecer do Ministério Público de Contas 05603/2023-1** (doc. 68), divergiu parcialmente da área técnica, opinando por julgar regulares com ressalva, mas devidos às ressalvas apresentadas requer a substituição da simples ciência por expedição de determinação.

**É o relatório.**

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento do órgão de instrução para **tomar como razão de decidir as fundamentações exaradas na Instrução Técnica Conclusiva 04390/2023-9**, abaixo transcritas:

**2.1 Saldos contábeis relativos às disponibilidades financeiras divergem dos valores demonstrados nos extratos bancários** (Item 3.2.1.1 do RT 177/2023-1)

Base Legal: artigos 101 e 103 da Lei 4.320/1964.

De acordo com o texto do RT 177/2023-1,

[...]

Ao analisar a documentação que compõe a presente Prestação de Contas Anual, verifica-se divergência entre o saldo evidenciado no extrato bancário, abaixo listado, e o demonstrado no Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras.:

Tabela 14) Termo de Verificação das Disponibilidades Em R\$ 1,00

| B.co         | Agência | Conta    | Fonte de Recursos | Saldo Contábil        | Saldo Extrato         | Diferença           |
|--------------|---------|----------|-------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|
| 001          | 3665    | 720828   | 754               | 32.754.507,47         | 32.197.463,13         | 557.044,34          |
| 021          | 0675    | 12236790 | 500               | 99.128,78             | 91.101,01             | 8.027,77            |
| 104          | 0167    | 813-1    | 754               | 593.724,26            | 0,00                  | 593.724,26          |
| 104          | 0167    | 647089-9 | 700               | 82.718,77             | 0,00                  | 82.718,77           |
| 104          | 0167    | 647113-5 | 700               | 96.347,85             | 0,00                  | 96.347,85           |
| 104          | 0167    | 647139-9 | 700               | 7.535.269,61          | 0,00                  | 7.535.269,61        |
| 104          | 2042    | 647003-7 | 700               | 305.298,58            | 0,00                  | 305.298,58          |
| <b>TOTAL</b> |         |          |                   | <b>178.973.776,98</b> | <b>169.797.172,18</b> | <b>9.176.604,80</b> |

Fonte: Processo TC 02869/2023-4 - Prestação de Contas Anual/2022

Sobre isso, o arquivo TVDISP (Prestação de Contas Anual 02341/2023-1, evento 49) trouxe as seguintes Notas Explicativas:

**Nota explicativa 1:** a diferença de R\$557.044,34 na conta bancária 720828 refere-se à transferência de saldo contábil realizada pela SEFAZ em 2021. Solicitaremos em 2023 análise da SEFAZ para providências quanto ao estorno do saldo transferido.

**Nota explicativa 2:** a diferença de R\$8.027,77 na conta 12236790 refere-se a valores recebidos em 2022 pendentes de identificação.

**Nota explicativa 3:** a diferença de R\$593.724,26 na conta 813-1 refere-se a valor debitado da conta pela própria Caixa Econômica Federal. A regularização contábil ocorrerá em 2023.

**Nota explicativa 4:** a diferença de R\$82.718,77 na conta 647089-9 refere-se a valor resgatado da conta pela própria Caixa Econômica Federal. A regularização contábil ocorrerá em 2023.

**Nota explicativa 5:** a diferença de R\$96.347,85 na conta 647113-5 refere-se a créditos e débitos realizados pela Caixa Econômica Federal e será regularizado em 2023.

**Nota explicativa 6:** a diferença de R\$7.535.269,61 na conta 647139-9 será regularizada em 2023 e se trata de valor debitado na conta pela própria Caixa Econômica Federal.

**Nota explicativa 7:** a diferença de R\$305.298,58 será regularizada em 2023. O valor foi debitado da conta bancária pela Caixa Econômica Federal.

**Nota explicativa 8:** a diferença de R\$1.826,38 na conta 647016-9 refere-se a valor debitado na conta pela própria Caixa Econômica Federal. Regularização ocorrerá após a conta corrente 764-0 pertencente ao convênio estar zerada para ser possível vinculação da conta 647016-9 ao número automático.

Como se vê, embora reconhecidas divergências, a sua regularização foi abordada apenas de forma genérica, não havendo elementos suficientes à verificação dos devidos ajustes no decorrer do exercício financeiro de 2013. Outrossim, a partir da consulta ao sistema SIGEFES/2023 também não se verificaram registros compatíveis com tais inconsistências, de onde infere-se que ainda não tenham sido providenciados.

Afora isso, cabe destacar que os arquivos EXTBAN não incluíram os extratos bancários de dezembro/2022 relativos às contas CEF, ag. 2042, ns. 884886 e 0606470029. Embora os respectivos registros contábeis não indiquem saldo em 31/12/2022, a consulta ao SIGEFES/2022 evidencia uma movimentação significativa no decorrer do exercício financeiro de 2022, tendo permanecido com saldo superior a R\$ 12.800.000,00 até o dia 12/12/2022:

| Dados Gerais    |             | Unidade Gestora      |                | Conta Contábil   |      | Conta Corrente            |     | Período |  |
|-----------------|-------------|----------------------|----------------|--|------|---------------------------|-----|---------|--|
| 360101 - SEDURB |             | 111115002 - POUpanÇA |                | 104 - 2042.1300884886.A.F. AF9999999. 3451.0.1.33.000000 |      | 01/01/2022 até 31/12/2022 |     |         |  |
| Data            | Documento   | Tipo de Documento    | Evento         | Valor  | D/ C | Saldo                     | N S | Estorno | Observação   |
|                 |             |                      | Saldo Inicial: | 0,00   |      |                           |     |         |  |
| 10/05/22        | 2022GR00033 | Guia de              | R\$20000       | 478.501,88   | D    | 478.501,88                | D   | Não     | Rendimentos de recursos recebidos referente ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011.   |
| 10/05/22        | 2022GR00034 | Guia de              | R\$40000       | 296.024,58   | D    | 774.526,46                | D   | Não     | Rendimentos de recursos recebidos referente ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011.   |
| 10/05/22        | 2022NA00004 | Nota de              | R\$10000       | 774.526,46   | C    | 0,00                      | D   | Não     | Resgate.   |
| 07/06/22        | 2022NA00006 | Nota de              | R\$100000      | 13.168.622,49  | D    | 13.168.622,49             | D   | Não     | Aplicação para conta poupança vinculada ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011.   |
| 07/06/22        | 2022GR00055 | Guia de              | R\$40000       | 71.277,85  | D    | 13.239.900,34             | D   | Não     | Registro de rendimentos ocorridos em abril/2022. Termo de Compromisso 0350993-02/2011.   |
| 07/06/22        | 2022GR00056 | Guia de              | R\$40000       | 16.141,88  | D    | 13.256.042,22             | D   | Não     | Registro de rendimentos ocorridos em maio/2022. Termo de Compromisso 0350993-02/2011.  |
| 07/06/22        | 2022NA00007 | Nota de              | R\$10000       | 69.327,80  | D    | 13.325.370,02             | D   | Não     | Aplicação para conta poupança vinculada ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011.   |
| 07/06/22        | 2022NS0244  | Nota de              | R\$10000       | 69.327,80  | C    | 13.256.042,22             | D   | Não     | Nota de sistema gerada pela anulação da 2022NA00007. Alteração da 2022NP00305.   |
| 07/06/22        | 2022NA00008 | Nota de              | R\$10000       | 69.327,80  | D    | 13.325.370,02             | D   | Não     | Aplicação para conta poupança vinculada ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011.   |
| 07/06/22        | 2022NA00009 | Nota de              | R\$10000       | 156.747,53   | C    | 13.168.622,49             | D   | Não     | Nota de resgate. Conta vinculada ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011. Parte de valor que será devolvido para o Tesouro Nacional, conforme autorizado às folhas 1283 e 1288 no Processo 61373672. |
| 07/06/22        | 2022NA00010 | Nota de              | R\$100000      | 156.747,53   | D    | 13.325.370,02             | D   | Não     | Nota de resgate. Conta vinculada ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011. Parte de valor que será devolvido para o Tesouro Nacional, conforme autorizado às folhas 1283 e 1288 no Processo 61373672. |
| 07/06/22        | 2022NA00011 | Nota de              | R\$10000       | 13.325.370,02  | C    | 0,00                      | D   | Não     | Nota de resgate. Conta vinculada ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011. Valor total que será devolvido para o Tesouro Nacional, conforme autorizado às folhas 1283 e 1288 no Processo 61373672.    |
| 21/06/22        | 2022NA00012 | Nota de              | R\$10000       | 69.327,80  | D    | 69.327,80                 | D   | Sim     | Estorno da nota de resgate 2022NA00011, considerando que a ordem bancária 2022CB00824 não foi paga.  |
| 21/06/22        | 2022NA00013 | Nota de              | R\$10000       | 69.327,80  | C    | 0,00                      | D   | Sim     | Estorno da nota de aplicação 2022NA00010, considerando que a ordem bancária 2022CB00824 não foi paga.  |
| 21/06/22        | 2022NA00014 | Nota de              | R\$10000       | 69.327,80  | D    | 69.327,80                 | D   | Sim     | Estorno da nota de resgate 2022NA00009, considerando que a ordem bancária 2022CB00824 não foi paga.  |
| 21/06/22        | 2022NA00015 | Nota de              | R\$10000       | 69.327,80  | C    | 0,00                      | D   | Sim     | Estorno da nota de aplicação 2022NA00008, considerando que a ordem bancária 2022CB00824 não foi paga.  |
| 19/07/22        | 2022GR00073 | Guia de              | R\$40000       | 75.797,09  | D    | 75.797,09                 | D   | Não     | Registro de rendimentos ocorridos em 09/06/2022. Termo de Compromisso 0350993-02/2011.   |
| 19/07/22        | 2022GR00074 | Guia de              | R\$40000       | 86.124,09  | D    | 161.921,18                | D   | Não     | Registro de rendimentos ocorridos em julho/2022. Termo de Compromisso 0350993-02/2011.   |
| 19/07/22        | 2022NA00016 | Nota de              | R\$10000       | 161.921,18   | C    | 0,00                      | D   | Não     | Resgate de valor de rendimento ocorrido em 09/06/2022 e em julho/2022 referente ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011.   |
|                 |             |                      | Saldo Final:   | 0,00   |      |                           |     |         |  |

Impresso por André Lúcio Rodrigues de Brito em 01/07/23 às 21:15.

Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo / SEFAZ-ES



Governo do Estado do Espírito Santo

Razão

| Dados Gerais    |                                     |                   |        |                 |               |   |
|-----------------|-------------------------------------|-------------------|--------|-----------------|---------------|---|
| Unidade Gestora | 390101 - SEDURB                     |                   |        |                 |               |   |
| Conta Contábil  | 111111904 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL |                   |        |                 |               |   |
| Conta Corrente  | 104 - 2042.0606470029.0.1.33.000000 |                   |        |                 |               |   |
| Período         | 01/01/2022 até 31/12/2022           |                   |        |                 |               |   |
| Data            | Documento                           | Tipo de Documento | Evento | Valor D/ C      | Saldo         | N Estorno Observação  |
|                 |                                     |                   | Saldo  |                 | 6.148.045,39  |   |
| 10/05/22        | 2022NF00223                         | Nota Patrimonial  | 100000 | 6.246.050,64 D  | 12.394.096,03 | D Não Transferência entre conta corrente e poupança.  |
| 10/05/22        | 2022NF00224                         | Nota Patrimonial  | 100000 | 774.526,46 D    | 13.168.622,49 | D Não Transferência entre conta corrente e poupança.  |
| 10/05/22        | 2022OB00657                         | OB Orçamentária   | 210000 | 13.168.622,49 C | 0,00          | D Não Pagamento referente à devolução de recursos concernente ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011, alusivo à execução de desassoreamento e ampliação da Calha do Rio Formate associada a canalização e reservatório de amortecimento de cheias, no âmbito do Programa de Drenagem Urbana e controle de erosão marítima e fluvial. Conforme autorizado à folha 1273 no Processo 61373672.  |
| 16/05/22        | 2022NS00220                         | Nota de Sistema   | 210000 | 13.168.622,49 D | 13.168.622,49 | D Não Nota de sistema gerada pela anulação da 2022OB00657. Ordem bancária cancelada pela conciliação: "DOCUMENTO INVÁLIDO"  |
| 07/06/22        | 2022NA00006                         | Nota de           | 100000 | 13.168.622,49 C | 0,00          | D Não Aplicação para conta poupança vinculada ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011.  |
| 07/06/22        | 2022NF00307                         | Nota Patrimonial  | 100000 | 156.747,53 D    | 156.747,53    | D Não Reclassificação de fonte. Conta vinculada ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011.  |
| 07/06/22        | 2022NA00010                         | Nota de           | 100000 | 156.747,53 C    | 0,00          | D Não Nota de resgate. Conta vinculada ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011. Parte de valor que será devolvido para o Tesouro Nacional, conforme autorizado às folhas 1283 e 1288 no Processo 61373672.  |
| 07/06/22        | 2022NA00011                         | Nota de           | 100000 | 13.325.370,02 D | 13.325.370,02 | D Não Nota de resgate. Conta vinculada ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011. Valor total que será devolvido para o Tesouro Nacional, conforme autorizado às folhas 1283 e 1288 no Processo 61373672.   |
| 08/06/22        | 2022OB00832                         | OB Orçamentária   | 210000 | 13.168.622,49 C | 156.747,53    | D Não Pagamento referente à devolução de recursos concernente ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011, alusivo à execução de desassoreamento e ampliação da Calha do Rio Formate associada a canalização e reservatório de amortecimento de cheias, no âmbito do Programa de Drenagem Urbana e controle de erosão marítima e fluvial. Conforme autorizado à folha 1273 no Processo 61373672.  |
| 08/06/22        | 2022OB00834                         | OB Orçamentária   | 210000 | 71.277,85 C     | 85.469,68     | D Não Pagamento referente à devolução de recurso concernente ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011, alusivo à execução de desassoreamento e ampliação da Calha do Rio Formate associada a canalização e reservatório de amortecimento de cheias, no âmbito do Programa de Drenagem Urbana e controle de erosão marítima e fluvial. Conforme autorizado à folha 1283 no Processo 61373672.   |
| 08/06/22        | 2022OB00833                         | OB Orçamentária   | 210000 | 69.327,80 C     | 16.141,88     | D Não Pagamento referente à devolução de recurso concernente ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011, alusivo à execução de desassoreamento e ampliação da Calha do Rio Formate associada a canalização e reservatório de amortecimento de cheias, no âmbito do Programa de Drenagem Urbana e controle de erosão marítima e fluvial. Conforme autorizado à folha 1283 no Processo 61373672.   |
| 08/06/22        | 2022OB00835                         | OB Orçamentária   | 210000 | 16.141,88 C     | 0,00          | D Não Pagamento referente à devolução de recurso concernente ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011, alusivo à execução de desassoreamento e ampliação da Calha do Rio Formate associada a canalização e reservatório de amortecimento de cheias, no âmbito do Programa de Drenagem Urbana e controle de erosão marítima e fluvial. Conforme autorizado às folhas 1283 e 1288 no Processo 61373672.                                |
| 15/06/22        | 2022NS00257                         | Nota de Sistema   | 210000 | 13.168.622,49 D | 13.168.622,49 | D Não Nota de sistema gerada pela anulação da 2022OB00832. Ordem bancária cancelada pela conciliação: "CANCELADA POR PRAZO"   |
| 15/06/22        | 2022NS00259                         | Nota de Sistema   | 210000 | 69.327,80 D     | 13.237.950,29 | D Não Nota de sistema gerada pela anulação da 2022OB00833. Ordem bancária cancelada pela conciliação: "CANCELADA POR PRAZO"   |
| 15/06/22        | 2022NS00261                         | Nota de Sistema   | 210000 | 71.277,85 D     | 13.309.228,14 | D Não Nota de sistema gerada pela anulação da 2022OB00834. Ordem bancária cancelada pela conciliação: "CANCELADA POR PRAZO"   |
| 15/06/22        | 2022NS00263                         | Nota de Sistema   | 210000 | 16.141,88 D     | 13.325.370,02 | D Não Nota de sistema gerada pela anulação da 2022OB00835. Ordem bancária cancelada pela conciliação: "CANCELADA POR PRAZO"   |
| 21/06/22        | 2022NA00012                         | Nota de           | 100000 | 69.327,80 C     | 13.256.042,22 | D Sim Estorno da nota de resgate 2022NA00011, considerando que a ordem bancária 2022OB00824 não foi paga.   |
| 21/06/22        | 2022NA00013                         | Nota de           | 100000 | 69.327,80 D     | 13.325.370,02 | D Sim Estorno da nota de aplicação 2022NA00010, considerando que a ordem bancária 2022OB00824 não foi paga.   |
| 21/06/22        | 2022NF00343                         | Nota Patrimonial  | 100000 | 69.327,80 C     | 13.256.042,22 | D Sim Estorno da nota patrimonial 2022NF00307, considerando que a ordem bancária 2022OB00824 não foi paga.  |
| 19/07/22        | 2022NF00401                         | Nota Patrimonial  | 100000 | 13.256.042,22 C | 0,00          | D Não Transferência de saldo para conta poupança vinculada ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011.   |
| 20/07/22        | 2022NF00404                         | Nota Patrimonial  | 100000 | 13.417.963,40 D | 13.417.963,40 | D Não Transferência de valor da conta poupança para a conta corrente, referente a valor vinculado ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011.  |
| 20/07/22        | 2022NF00405                         | Nota Patrimonial  | 100000 | 69.327,80 D     | 13.487.291,20 | D Não Transferência de valor da conta poupança para a conta corrente, referente a valor vinculado ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011.  |
| 20/07/22        | 2022OB01146                         | OB Orçamentária   | 210000 | 75.797,09 C     | 13.411.494,11 | D Não Pagamento referente à devolução de recurso concernente ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011, alusivo à execução de desassoreamento e ampliação da Calha do Rio Formate associada a canalização e reservatório de amortecimento de cheias, no âmbito do Programa de Drenagem Urbana e controle de erosão marítima e fluvial. Conforme autorizado à folha 1313 no Processo 61373672. Em substituição a 2022PD01183.          |
| 20/07/22        | 2022OB01147                         | OB Orçamentária   | 210000 | 13.168.622,49 C | 242.871,62    | D Não Pagamento referente à devolução de recursos concernente ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011, alusivo à execução de desassoreamento e ampliação da Calha do Rio Formate associada a canalização e reservatório de amortecimento de cheias, no âmbito do Programa de Drenagem Urbana e controle de erosão marítima e fluvial. Conforme autorizado à folha 1273 no Processo 61373672. Em substituição a 2022PD01181.         |
| 20/07/22        | 2022OB01148                         | OB Orçamentária   | 210000 | 86.124,09 C     | 156.747,53    | D Não Pagamento referente à devolução de recurso concernente ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011, alusivo à execução de desassoreamento e ampliação da Calha do Rio Formate associada a canalização e reservatório de amortecimento de cheias, no âmbito do Programa de Drenagem Urbana e controle de erosão marítima e fluvial. Conforme autorizado à folha 1319 no Processo 61373672. Em substituição a 2022PD01180.          |
| 20/07/22        | 2022OB01149                         | OB Orçamentária   | 210000 | 16.141,88 C     | 140.605,65    | D Não Pagamento referente à devolução de recurso concernente ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011, alusivo à execução de desassoreamento e ampliação da Calha do Rio Formate associada a canalização e reservatório de amortecimento de cheias, no âmbito do Programa de Drenagem Urbana e controle de erosão marítima e fluvial. Conforme autorizado às folhas 1283 e 1288 no Processo 61373672. Em substituição a 2022PD01179. |
| 20/07/22        | 2022OB01150                         | OB Orçamentária   | 210000 | 71.277,85 C     | 69.327,80     | D Não Pagamento referente à devolução de recurso concernente ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011, alusivo à execução de desassoreamento e ampliação da Calha do Rio Formate associada a canalização e reservatório de amortecimento de cheias, no âmbito do Programa de Drenagem Urbana e controle de erosão marítima e fluvial. Conforme autorizado à folha 1283 no Processo 61373672. Em substituição a 2022PD01178.          |
| 20/07/22        | 2022OB01151                         | OB Orçamentária   | 210000 | 69.327,80 C     | 0,00          | D Não Pagamento referente à devolução de recurso concernente ao Termo de Compromisso 0350993-02/2011, alusivo à execução de desassoreamento e ampliação da Calha do Rio Formate associada a canalização e reservatório de amortecimento de cheias, no âmbito do Programa de Drenagem Urbana e controle de erosão marítima e fluvial. Conforme autorizado à folha 1283 no Processo 61373672. Em substituição a 2022PD01177.          |
| 29/12/22        | 2022GD00075                         | Guia de           | 100000 | 12.872.597,91 D | 12.872.597,91 | D Sim Para regularização contábil.  |
| 29/12/22        | 2022NF01183                         | Nota Patrimonial  | 100000 | 12.872.597,91 C | 0,00          | D Não Alteração de fonte.   |
|                 |                                     |                   | Saldo  |                 | 0,00          |   |

Impresso por André Lúcio Rodrigues de Brito em 10/07/23 às 21:10.

Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo / SEFAZ-ES

Logo, é imperativo o confronto entre registros contábeis e bancários, com vistas a verificar a eventual persistência de valores a serem conciliados.

Portanto, sugere-se **citar** os gestores responsáveis para apresentar as justificativas que entenderem necessárias quando às inconsistências detectadas, acompanhadas dos documentos faltantes, bem como dos respectivos lançamentos de ajustes registrados no decorrer do exercício financeiro de 2023.

[...]

**JUSTIFICATIVAS**

Os Srs. **MARCUS ANTÔNIO VICENTE** e **OCTAVIO LUIZ GUIMARAES** apresentaram suas justificativas na peça 60, conforme segue:

**a) Justificativa:** a diferença foi regularizada. O valor se referia à ordem bancária 20210813657 (emitida pela Sefaz) que debitou a Conta 111111902 - **BANCO DO BRASIL** na conta corrente 001.3665.0000720828. Naquela ocasião a ordem bancária teve status de "erro no pagamento", porém, o saldo contábil não foi estornado (não foi creditado) por alguma inconsistência do Sigefes.

**b) Justificativa:** a diferença foi regularizada. Este saldo se referia à diferença entre o total registrado no Sigefes e o total existente no extrato bancário. Valores que não haviam sido reconhecidos no Sigefes como entrada. Atualmente tanto o saldo contábil quanto o saldo financeiro refletem o valor de R\$ 169. 690, 76.

**c) Justificativa:** o valor foi debitado da Conta 813-1 pela própria **Caixa Econômica Federal** em 2020. Este valor estava relacionado com o Termo de Compromisso 0424418-02/2014. Como se tratou de operação classificada como "devolução de saldo de convênio", a forma de regularizar essa "saída" contábil envolve execução orçamentária. No momento, estamos aguardando que seja disponibilizada a reserva para que seja realizado empenho, liquidação e programação de desembolso (pd de regularização), a fim de que o saldo seja creditado no ativo, zerando a conta.

**d) Justificativa:** valor debitado na Conta 647089-9 pela própria **Caixa Econômica Federal**. Essa diferença será regularizada como "devolução de saldo de convênio"

**e) Justificativa:** valor debitado na Conta 647113-5 pela própria **Caixa Econômica Federal**. Essa diferença será regularizada como "devolução de saldo de convênio".

**f) Justificativa:** valor debitado na Conta 647139-9 pela própria **Caixa Econômica Federal**. Essa diferença será regularizada como "devolução de saldo de convênio"

**g) Justificativa:** valor debitado na Conta 647003-7 pela própria **Caixa Econômica Federal**. Essa diferença será regularizada como "devolução de saldo de convênio".

**h) Conta 884886 CEF ag. 2042 - Solicitação de extrato**

Justificativa: a Caixa Econômica Federal nos encaminhou o extrato (anexo)

**i) Conta 0606470029 CEF ag. 2042 - Solicitação de extrato**

Justificativa: a Caixa Econômica Federal nos encaminhou o extrato (anexo)

#### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Em relação aos extratos bancários de dezembro/2022 relativos às contas **Caixa Econômica Federal** ns. 884886 e 0606470029 que constavam nos registros contábeis com os saldos zerados 31/12/2022, mas que não constavam no arquivo EXTBAN, a defesa encaminhou os feridos extratos bancários (peça 60) com os seus saldos zerados.

No caso das contas bancárias 720828 do **Banco do Brasil** e 12236790 do **Banestes**, a defesa informou que as divergências ocorreram em função de diversas origens entre ajustes contábeis, pagamentos realizados na contabilidade e reconhecidos pelo banco em data posterior.

De fato, constata-se através do **Sistema de Gestão das Finanças públicas do estado do Espírito Santo – Sigefes**, que os ajustes foram realizados, na conta bancária 720828 do **Banco do Brasil** os ajustes foram realizados através da Nota de Aplicação e Resgate 2023NA00016 e OB de Transferência 2023OB01528 no dia 22/08/2023. Já a conta bancária 12236790 do **Banestes** os ajustes foram realizados através da Nota de Evento 2023EV00011, apresentando o saldo financeiro de R\$ 169.690,76 no dia 22/08/2023, conforme mencionado pela defesa.

Em relação às contas bancárias 813-1, 647089-9, 647113-5, 647139-9 e 647003-7 da **Caixa Econômica Federal**, as justificativas eram que as diferenças seriam regularizadas como "devolução de saldo de convênio". *No entanto*, até o momento, não foi possível constatar através do Sigefes os respectivos lançamentos de ajustes registrados no decorrer do exercício financeiro de 2023.

Dessa forma, considerando os fatos narrados acima, sugere-se pela **manutenção** do indício de irregularidade em relação às contas bancárias 813-1, 647089-9, 647113-5, 647139-9 e 647003-7 da **Caixa Econômica Federal**, porém no campo das ressalvas, pois o gestor informou que realizaria os ajustes durante o exercício de 2023.

Diante disso, **sugere-se** que seja dada **ciência** do fato ao atual gestor, na forma do artigo 9º, I, da Resolução 361/2022, para que nas futuras prestações de contas, realize os ajustes necessários e conciliações bancárias das contas bancárias 813-1, 647089-9, 647113-5, 647139-9 e 647003-7 da **Caixa Econômica Federal**

## **2.2 Divergências entre os saldos dos demonstrativos contábeis e os valores constantes do inventário de almoxarifado e de bens patrimoniais móveis (Item 3.2.2.1 do RT 177/2023-1)**

*Base Legal: artigos 94, 95, 96 e 101 da Lei 4.320/1964.*

De acordo com o texto do RT 177/2023-1,

[...]

Com base na tabela anterior, foram identificadas inconsistências entre registros físicos e contábeis, tanto em relação ao almoxarifado quanto aos bens patrimoniais móveis.

A esse respeito, o Termo Circunstanciado de Inventário de Almoxarifado, arquivo TERALM (Prestação de Contas Anual 02337/2023-5, evento 45), trouxe a seguinte nota explicativa:

Nota Explicativa 1: Diferença de R\$223,61 é referente ao valor de combustível R\$232,83 não reconhecido no SIGA; e R\$9,22 baixado no SIGA de aquisição de adoçante, essa diferença será corrigida no exercício de 2023.

Da mesma forma, o Termo Circunstanciado de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis, arquivo TERMOV (Prestação de Contas Anual 02340/2023-7, evento 48), trouxe a seguinte nota explicativa:

**Nota Explicativa 1:** A diferença no valor R\$247.808,56 é referente depreciação de bens moveis em geral exercício 2022, não foi lançado no SIGEFES, será corrigido no exercício de 2023. O valor R\$1.840,00 referente aquisição telefone com fio, não foi lançado no SIGA como Bens Moveis em Geral, será cadastrado no exercício 2023. O valor de R\$ 161,71 em Mobiliário Geral refere-se a diferença de lançamento no valor líquido da baixa de bens moveis conforme termo SIGA 227689, e

R\$2.521,98 em bens móveis em geral - máquinas, instalações e utensílios de escritório Termo SIGA 256299.

**Nota Explicativa 2:** Os itens que estão na conta contábil de estoque interno de Bens Moveis em Almoarifado no SIGEFES (valor R\$20.396.085,09, sendo: R\$6.886,00 aquisição telefones; R\$5.203,89 Aquisição geladeira/micro-ondas/cafeteira/fogão-cooktop; R\$34.290,00 aquisição Smart TV e Câmera Vídeo conferência; R\$22.316,00 aquisição notebooks; R\$20.327.389,20 aquisição de veículos-caminhões), no SIGA já estão na conta contábil de Bens Móveis e foram corrigidos no SIGEFES em 27/03/2023.

Como se vê, embora a comissão de inventário tenha demonstrado a origem e composição da divergência, não restaram identificados os respectivos lançamentos de regularização no decorrer do exercício financeiro seguinte.

Ainda assim, buscando verificar eventuais ajustes, a consulta ao SIGEFES/2023 evidencia lançamentos na conta contábil n. 123110601 - ESTOQUE INTERNO (ALMOXARIFADO DE MATERIAL PERMANENTE), contas correntes 3264.06, 3267.12, 3279.33, 3281.35 e 3292.52, representando transferências de saldo do estoque para o imobilizado, em função do tombamento dos mencionados bens patrimoniais móveis no total de R\$ 20.396.085,09, como segue:

| Data         |             | Documento        | Tipo de Documento | Evento | Valor                | Dl | Estorno | Observação  |
|--------------|-------------|------------------|-------------------|--------|----------------------|----|---------|---|
| 27/03/23     | 2023NP00314 | Nota Patrimonial | 110000            |        | 6.886,00             | C  | Não     | Saída de almoarifado referente a aparelhos de comunicação.                              |
| 27/03/23     | 2023NP00315 | Nota Patrimonial | 110000            |        | 2.295,00             | C  | Não     | Saída de almoarifado referente a aparelhos e utensílios domésticos (geladeira).         |
| 27/03/23     | 2023NP00316 | Nota Patrimonial | 110000            |        | 1.216,86             | C  | Não     | Saída de almoarifado referente a aparelhos e utensílios domésticos (microondas).        |
| 27/03/23     | 2023NP00317 | Nota Patrimonial | 110000            |        | 1.692,03             | C  | Não     | Saída de almoarifado referente a aparelhos e utensílios domésticos (fogão e cafeteira). |
| 27/03/23     | 2023NP00310 | Nota Patrimonial | 110000            |        | 20.800,00            | C  | Não     | Saída de almoarifado referente a equipamentos de áudio, vídeo e foto.                   |
| 27/03/23     | 2023NP00312 | Nota Patrimonial | 110000            |        | 100                  | C  | Não     | Saída de almoarifado referente a equipamentos de áudio, vídeo e foto.                   |
| 27/03/23     | 2023NP00313 | Nota Patrimonial | 110000            |        | 13.490,00            | C  | Não     | Saída de almoarifado referente a equipamentos de áudio, vídeo e foto.                   |
| 27/03/23     | 2023NP00309 | Nota Patrimonial | 110000            |        | 22.316,00            | C  | Não     | Saída de almoarifado referente a equipamentos de processamento de dados.                |
| 27/03/23     | 2023NP00308 | Nota Patrimonial | 110000            |        | 20.327.389,20        | C  | Não     | Saída de almoarifado referente a veículos de tração mecânica.                           |
| <b>Total</b> |             |                  |                   |        | <b>20.396.185,09</b> |    |         |   |

Prosseguindo, também se verificam registros na conta contábil 123810101 - (-) BENS MÓVEIS EM GERAL, contas correntes ns. 3264.06, 3267.12, 3270.18, 3274.24, 3278.32, 3279.33, 3280.34, 3281.35, 3285.40, 3286.42, 3292.52, 5443.71, 5471.73, evidenciando reconhecimento da depreciação de bens patrimoniais móveis relativa aos meses de fevereiro, novembro e dezembro/2022 no total de R\$ 565.152,87, conforme Notas Patrimoniais ns. 2023NP00351, 2023NP00352. 2023NP00354 e 2023NP00355:





Governo do Estado do Espírito Santo  
**Razão**

| Dados Gerais    |                                      |                   |  |
|-----------------|--------------------------------------|-------------------|--|
| Unidade Gestora | 360101 - SEDURB                      |                   |  |
| Conta Contábil  | 123810101 - (-) BENS MÓVEIS EM GERAL |                   |  |
| Periodo         | 01/01/2023 até 31/07/2023            |                   |  |
| Data            | Document                             | Valor             | Observação   |
| 05/04/23        | 2023NF00351                          | 33,51 C           | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de novembro/2022. Conforme relatório constante à peça # 137 no Processo 2021-41RFS. |
| 05/04/23        | 2023NF00352                          | 33,51 C           | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de dezembro/2022. Conforme relatório constante à peça #141 no Processo 2021-41RFS.  |
| 05/04/23        | 2023NF00354                          | 33,51 C           | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de dezembro/2022. Conforme relatório constante à peça #141 no Processo 2021-41RFS.  |
| 05/04/23        | 2023NF00355                          | 33,51 C           | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de fevereiro/2022. Conforme relatório constante à peça #149 no Processo 2021-41RFS. |
| 05/04/2023      | 2023NF00351                          | 70,65 C           | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de novembro/2022. Conforme relatório constante à peça # 137 no Processo 2021-41RFS. |
| 05/04/2023      | 2023NF00352                          | 71,22 C           | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de dezembro/2022. Conforme relatório constante à peça #141 no Processo 2021-41RFS.  |
| 05/04/2023      | 2023NF00354                          | 77,57 C           | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de dezembro/2022. Conforme relatório constante à peça #141 no Processo 2021-41RFS.  |
| 05/04/2023      | 2023NF00355                          | 86,06 C           | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de fevereiro/2022. Conforme relatório constante à peça #149 no Processo 2021-41RFS. |
| 05/04/2023      | 2023NF00351                          | 8,69 C            | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de novembro/2022. Conforme relatório constante à peça # 137 no Processo 2021-41RFS. |
| 05/04/2023      | 2023NF00352                          | 8,69 C            | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de dezembro/2022. Conforme relatório constante à peça #141 no Processo 2021-41RFS.  |
| 05/04/2023      | 2023NF00354                          | 8,69 C            | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de dezembro/2022. Conforme relatório constante à peça #141 no Processo 2021-41RFS.  |
| 05/04/2023      | 2023NF00355                          | 8,69 C            | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de fevereiro/2022. Conforme relatório constante à peça #149 no Processo 2021-41RFS. |
| 05/04/2023      | 2023NF00351                          | 7,95 C            | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de novembro/2022. Conforme relatório constante à peça # 137 no Processo 2021-41RFS. |
| 05/04/2023      | 2023NF00352                          | 7,95 C            | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de dezembro/2022. Conforme relatório constante à peça #141 no Processo 2021-41RFS.  |
| 05/04/2023      | 2023NF00354                          | 7,95 C            | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de fevereiro/2022. Conforme relatório constante à peça #149 no Processo 2021-41RFS. |
| 05/04/2023      | 2023NF00351                          | 1,65 C            | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de novembro/2022. Conforme relatório constante à peça # 137 no Processo 2021-41RFS. |
| 05/04/2023      | 2023NF00352                          | 1,65 C            | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de dezembro/2022. Conforme relatório constante à peça #141 no Processo 2021-41RFS.  |
| 05/04/2023      | 2023NF00354                          | 1,65 C            | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de dezembro/2022. Conforme relatório constante à peça #141 no Processo 2021-41RFS.  |
| 05/04/2023      | 2023NF00355                          | 1,65 C            | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de fevereiro/2022. Conforme relatório constante à peça #149 no Processo 2021-41RFS. |
| 05/04/2023      | 2023NF00351                          | 294,82 C          | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de novembro/2022. Conforme relatório constante à peça # 137 no Processo 2021-41RFS. |
| 05/04/2023      | 2023NF00352                          | 380,97 C          | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de dezembro/2022. Conforme relatório constante à peça #141 no Processo 2021-41RFS.  |
| 05/04/2023      | 2023NF00354                          | 1.156,32 C        | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de dezembro/2022. Conforme relatório constante à peça #141 no Processo 2021-41RFS.  |
| 05/04/2023      | 2023NF00355                          | 1.156,32 C        | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de fevereiro/2022. Conforme relatório constante à peça #149 no Processo 2021-41RFS. |
| 05/04/2023      | 2023NF00351                          | 11,94 C           | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de novembro/2022. Conforme relatório constante à peça # 137 no Processo 2021-41RFS. |
| 05/04/2023      | 2023NF00352                          | 11,94 C           | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de dezembro/2022. Conforme relatório constante à peça #141 no Processo 2021-41RFS.  |
| 05/04/2023      | 2023NF00354                          | 13,54 C           | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de dezembro/2022. Conforme relatório constante à peça #141 no Processo 2021-41RFS.  |
| 05/04/2023      | 2023NF00355                          | 18,82 C           | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de fevereiro/2022. Conforme relatório constante à peça #149 no Processo 2021-41RFS. |
| 05/04/2023      | 2023NF00351                          | 1.286,22 C        | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de novembro/2022. Conforme relatório constante à peça # 137 no Processo 2021-41RFS. |
| 05/04/2023      | 2023NF00352                          | 1.286,22 C        | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de dezembro/2022. Conforme relatório constante à peça #141 no Processo 2021-41RFS.  |
| 05/04/2023      | 2023NF00354                          | 1.565,26 C        | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de dezembro/2022. Conforme relatório constante à peça #141 no Processo 2021-41RFS.  |
| 05/04/2023      | 2023NF00355                          | 2.534,41 C        | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de fevereiro/2022. Conforme relatório constante à peça #149 no Processo 2021-41RFS. |
| 05/04/2023      | 2023NF00351                          | 119.146,81 C      | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de novembro/2022. Conforme relatório constante à peça # 137 no Processo 2021-41RFS. |
| 05/04/2023      | 2023NF00352                          | 123.242,74 C      | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de dezembro/2022. Conforme relatório constante à peça #141 no Processo 2021-41RFS.  |
| 05/04/2023      | 2023NF00354                          | 152.919,50 C      | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de dezembro/2022. Conforme relatório constante à peça #141 no Processo 2021-41RFS.  |
| 05/04/2023      | 2023NF00355                          | 152.919,50 C      | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de fevereiro/2022. Conforme relatório constante à peça #149 no Processo 2021-41RFS. |
| 05/04/2023      | 2023NF00351                          | 1.673,71 C        | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de novembro/2022. Conforme relatório constante à peça # 137 no Processo 2021-41RFS. |
| 05/04/2023      | 2023NF00352                          | 1.673,71 C        | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de dezembro/2022. Conforme relatório constante à peça #141 no Processo 2021-41RFS.  |
| 05/04/2023      | 2023NF00354                          | 1.673,71 C        | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de dezembro/2022. Conforme relatório constante à peça #141 no Processo 2021-41RFS.  |
| 05/04/2023      | 2023NF00355                          | 1.673,71 C        | Registro de depreciação de bens móveis, referente ao mês de fevereiro/2022. Conforme relatório constante à peça #149 no Processo 2021-41RFS. |
| <b>TOTAL</b>    |                                      | <b>565.152,87</b> |  |

Ocorre que, embora tenham sido providenciados lançamentos para apropriação das despesas relativas à depreciação acumulada do exercício financeiro de 2022, esses valores não condizem com os apurados no Inventário Anual, persistindo uma divergência de R\$ 317.344,31 (R\$ 565.152,87 – R\$ 247.808,56). Além disso, não se têm elementos suficientes para a verificação dos ajustes a serem registrados no sistema SIGA.

Portanto, uma vez que as informações prestadas pela comissão de inventários não contemplam os ajustes suficientes para sanar a totalidade das inconsistências observadas entre os registros físicos e contábeis, sugere-se a **citação** dos gestores responsáveis para apresentarem as justificativas que entenderem necessárias quando às inconsistências detectadas.

[...]

### JUSTIFICATIVAS

Os **Srs. MARCUS ANTÔNIO VICENTE e OCTAVIO LUIZ GUIMARAES** apresentaram suas justificativas na peça 60, conforme segue:

a) Estoques - Diferença de R\$ 223,62

Justificativa: a diferença foi regularizada em janeiro/2023. Atualmente (movimentação de julho/2023 fechada) tanto o Sigefes quanto o Siga apresentaram o valor total de R\$ 19.719, 15.

b) Bens Móveis - Diferença de R\$ 252.332,25

Justificativa: a diferença foi regularizada neste Exercício de 2023. Atualmente (movimentação de julho/2023 fechada) o Sigefes apresenta o total de R\$ 2.453.810,30, enquanto o Relatório Sintético de Depreciação de Bens Móveis (Siga) apresenta o total de R\$ 2.452.459,38 para a Conta (-) Depreciação Acumulada Final. Essa diferença de R\$ 1.350,92 está sendo analisada para ser regularizada.

#### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

A defesa informou que as diferenças foram regularizadas no exercício de 2023.

No entanto, a defesa não apresentou nenhum documento comprovando os fatos alegados e nem os respectivos lançamentos de ajustes registrados no decorrer do exercício financeiro de 2023.

Dessa forma, considerando os fatos narrados acima, sugere-se a **manutenção** do indício de irregularidade, pois ainda restaram regularizações relativas à ausência de registro de depreciação de bens móveis não comprovadas. Nessa esteira, pode-se manter a irregularidade no campo das ressalvas.

**Sugere-se**, ainda, com fundamento no artigo 9º, I, da Resolução 361/2022, que seja dada **ciência**, ao atual gestor, para que adote medidas junto ao setor contábil em relação às divergências apuradas entre os saldos dos demonstrativos contábeis e os valores constantes do inventário de almoxarifado e de bens patrimoniais móveis e, se for o caso, proceda os ajustes necessários, em atendimento aos artigos 94, 95, 96 e 101 da Lei 4.320/1964, evitando inconsistências em futuras prestações de contas.

### **3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**, exercício de **2022**, sob a responsabilidade dos **Srs. MARCUS ANTÔNIO VICENTE e OCTAVIO LUIZ GUIMARAES**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após a análise não foram apresentadas justificativas suficientes para afastar a seguinte irregularidade:

#### **2.1 Saldos contábeis relativos às disponibilidades financeiras divergem dos valores demonstrados nos extratos bancários (Item 3.2.1.1 do RT 177/2023-1)**

*Base Legal: artigos 101 e 103 da Lei 4.320/1964;*

#### **2.2 Divergências entre os saldos dos demonstrativos contábeis e os valores constantes do inventário de almoxarifado e de bens patrimoniais móveis (Item 3.2.2.1 do RT 177/2023-1)**

*Base Legal: artigos 94, 95, 96 e 101 da Lei 4.320/1964.*

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR COM RESSALVA** as contas dos **Srs. MARCUS ANTÔNIO VICENTE e OCTAVIO LUIZ GUIMARAES**, no exercício de funções de ordenador de despesas da **Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**, no **exercício de 2022**, na forma do artigo 84, II, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sugere-se, ainda, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução 361/2022, **DAR CIÊNCIA** à SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, na pessoa de seu atual gestor, dos fatos narrados no item 3.3 do Relatório Técnico 00177/2023-1 e nos itens 2.1 e 2.2 desta instrução conclusiva para que adote providências junto ao setor contábil e à Unidade Executora de Controles Internos visando

o acompanhamento e controle sobre os bens imóveis, conciliação das contas bancárias e registro tempestivo da depreciação dos bens móveis e imóveis (construções) em atendimento aos artigos 94, 95, 96, 101 e 103 da Lei 4.320/196, evitando, assim, a repetição das irregularidades nas futuras prestações de contas.

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo integralmente o entendimento do órgão de instrução e divergindo do entendimento do Ministério Público de Contas, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

## SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

### Relator

#### 1. ACÓRDÃO TC-0003/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

**1.1. MANTER AS SEGUINTE IRREGULARIDADES**, elencadas na **ITC 04390/2023-9** (itens 2.1 e 2.2), pelos motivos já expostos:

**2.1 Saldos contábeis relativos às disponibilidades financeiras divergem dos valores demonstrados nos extratos bancários (Item 3.2.1.1 do RT 177/2023-1)**

*Base Legal: artigos 101 e 103 da Lei 4.320/1964;*

**2.2 Divergências entre os saldos dos demonstrativos contábeis e os valores constantes do inventário de almoxarifado e de bens patrimoniais móveis (Item 3.2.2.1 do RT 177/2023-1)**

*Base Legal: artigos 94, 95, 96 e 101 da Lei 4.320/1964;*

**1.2. JULGAR REGULARES COM RESSALVA** as contas dos Srs. **MARCUS ANTÔNIO VICENTE e OCTAVIO LUIZ GUIMARAES**, no exercício de funções de ordenador de despesas da **Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**, no exercício de 2022, nos termos do art. 84, inciso II da Lei Complementar 621/2012, dando-lhes quitação;

**1.3. DAR CIÊNCIA**, com fundamento no art. 9º, inciso I da Resolução 361/2022, ao atual gestor da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, ou a quem vier a lhe substituir, dos fatos narrados no item 3.3 do Relatório Técnico 00177/2023-1 e nos itens 2.1 e 2.2 da ITC 04390/2023-9, para que adote providências junto ao setor contábil e à Unidade Executora de Controles Internos visando o acompanhamento e controle sobre os bens imóveis, conciliação das contas bancárias e registro tempestivo da depreciação dos bens móveis e imóveis (construções) em atendimento aos artigos 94, 95, 96, 101 e 103 da Lei 4.320/196, evitando, assim, a repetição das irregularidades nas futuras prestações de contas;

**1.4. JULGAR** extinto o processo, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o arquivamento dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 25/01/2024 - 2ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiros substitutos: Marco Antonio da Silva (em substituição) e Donato Volkens Moutinho (em substituição conforme Ato Convocatório nº 1/2024)

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Presidente**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Relator**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

**Em substituição**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO

**Em substituição conforme Ato Convocatório nº 1/2024**

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

**Secretário-geral das Sessões**